

PARTE 10

LICENÇAS

1. Estão compreendidos nas presentes instruções, elaboradas com a colaboração da Direção de Serviços de Licenciamento, produtos cuja importação ou exportação está subordinada à apresentação de uma autorização (licença, certificado, documento de vigilância, etc.).

Os produtos em causa estão agrupados como segue:

- [Grupo 01](#) – Produtos Agrícolas
- [Grupo 02](#) - Produtos têxteis
- [Grupo 04](#) - Bens de dupla utilização
- [Grupo 05](#) - Produtos químicos precursores de drogas
- [Grupo 06](#) - Produtos suscetíveis de serem utilizados para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

2. IMPUTAÇÃO DAS QUANTIDADES NA IMPORTAÇÃO

Tanto nas **licenças de importação** como nos **documentos de vigilância**, as quantidades a inscrever na casa 17 devem ser expressas na unidade da quantidade indicada na casa 11.

Assim, se na casa 11 constar, por exemplo, 7000 unidades suplementares, deve na parte 1 da casa 17 ser mencionada a quantidade disponível na unidade expressa na casa 11 e na parte 2 da referida casa 17 a quantidade importada expressa igualmente na mesma unidade.

3. RETIFICAÇÕES DAS AUTORIZAÇÕES

As emendas ou retificações efetuadas posteriormente à emissão das **licenças de importação** ou de **documentos de vigilância** devem apresentar-se devidamente autenticadas pelo organismo emissor. Caso contrário, as autorizações em questão não devem considerar-se válidas para despacho.

4. CÓDIGO DAS MERCADORIAS

Na casa 10 do **documento de vigilância** deve figurar o código da nomenclatura combinada correspondente à mercadoria. No caso das **licenças de importação** deve, na casa 10, constar o código da mercadoria, tal como figura no regulamento que estabelece o contingente.

5. DEVOLUÇÃO DOS ORIGINAIS DAS LICENÇAS

Os originais das licenças de importação utilizados total ou parcialmente, devem ser devolvidos ao organismo emissor.

6. PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

As mercadorias sujeitas a direitos suspensos comunitários, contingentes autónomos ou regimes preferenciais podem estar sujeitas a proibições e restrições.